

**Processo n.:** @CON 17/00782050

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de vereador renunciar ao recebimento de subsídio e consequências previdenciárias

**Interessado:** Francisco Goetten de Lima

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Rio do Sul

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 201/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos artigos 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. Mediante expressa previsão na lei municipal que fixa os subsídios de vereadores para a legislatura seguinte, estabelecendo os critérios, o vereador poderá renunciar ao direito de percepção do subsídio, vedada a modificação na lei que fixou os subsídios para a legislatura vigente ante o princípio constitucional da anterioridade.

3. Dar ciência desta Decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul.

**Ata n.:** 21/2019

**Data da sessão n.:** 10/04/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditora presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC